

A arquetônica da filosofia prática kantiana

Ricardo R. Terra

Universidade Estadual de São Paulo

No “Prefácio” da *Crítica da razão prática*, Kant indica a relação desta obra com a *Fundamentação* e com a metafísica dos costumes a ser escrita. Kant afirma que o sistema em sua parte de crítica da razão prática pressupõe, sem dúvida, “a *Fundamentação da metafísica dos costumes*, mas só enquanto esta trava conhecimento provisório com o princípio do dever e indica e justifica uma sua fórmula determinada; afora isso, ele subsiste por si mesmo. Que a *divisão* de todas as ciências práticas não tenha sido aqui incluída em sua inteireza, como se levou a cabo na crítica da razão especulativa, tem sua pertinente razão na natureza desta faculdade prática da razão. Com efeito, a determinação particular dos deveres, como deveres humanos, em vista de sua divisão, só é possível se antes o sujeito desta determinação (o homem) for conhecido segundo a determinação com que ele é real, se bem que apenas na medida em que isso é necessário em relação à obrigação em geral; mas esta determinação não incumbe a uma crítica da razão prática em geral, que unicamente deve indicar de modo completo os princípios da sua possibilidade, do seu âmbito e dos seus limites, sem relação particular com a natureza humana. Por conseguinte, a divisão cabe aqui ao sistema da ciência, não ao sistema da crítica”¹.

¹ Kant *Kritik der praktischen Vernunft*. Edição da Academia, vol. V, p. 8, trad. de Artur Morão, Lisboa, Edições 70, 1986, p. 16 (*KpV*, V, 8; 16).

A *Fundamentação* e a segunda *Crítica* estariam no âmbito da crítica, e não da ciência, da metafísica. A diferença entre as duas está em que a primeira teria se concentrado na formulação do imperativo categórico, na fórmula da moralidade. Mas mesmo na *Fundamentação*, antes de escrever a segunda *Crítica*, Kant chama a atenção para o caráter mais amplo da obra futura, pois “eu exijo, para que a crítica da razão pura prática possa ser acabada, que se possa demonstrar simultaneamente a sua unidade com a razão especulativa num princípio comum; pois no fim de contas trata-se sempre de uma só e mesma razão, que só na aplicação se deve diferenciar”². Na *Crítica da razão prática*, a afirmação do primado da razão prática e toda a “dialética da razão pura prática”, com a retomada das idéias da razão, realizam uma parte do programa de demonstração da unidade da razão. A postulação das idéias, além de sua importância na relação com a primeira *Crítica*, será relevante, como veremos à frente, para a aplicação da lei moral.

Por outro lado, Kant distingue claramente o sistema da crítica e o sistema da ciência. O sistema da crítica não abrangeria toda a questão prática e não pode nem levar às últimas instâncias a divisão dos deveres, só pode adiantar os princípios da possibilidade de sua determinação. Diferentemente da razão especulativa, que pode apresentar na *Crítica da razão pura* a divisão das ciências — matemática, ciência natural e metafísica³ —, a razão prática não pode, por sua própria natureza, fazer o mesmo. Para poder apresentar a divisão das ciências práticas — doutrina do direito e doutrina das virtudes —, ela teria que levar em conta a natureza humana e determinar o dever moral como humano.

Desse modo, vemo-nos de saída diante do problema de determinar em cada um dos escritos práticos de Kant o seu grau de “pureza transcendental”. Levando em conta o conjunto da obra, Lewis W. Beck procura estabelecer cinco níveis de pureza no plano da filosofia moral kantiana, apesar de achar que Kant não é muito explícito nem consistente em suas referências a esta questão:

“1) Filosofia moral independente da natureza particular da razão humana e dependente apenas do fato da pura razão, o qual não é um

fato empírico — metafísica da moral tal como considerada na *Fundamentação*.

2) Filosofia moral dependente do nível 1 e de três definições tiradas da psicologia, que dão o fundamento para os conceitos de imperativo, respeito e dever — *Crítica da razão prática*.

3) Filosofia moral como o desenvolvimento sistemático de princípios em 2, independente da natureza humana, mas aplicável a esta na variedade de suas formas conhecidas empiricamente — metafísica dos costumes no livro com este título.

4) Sistema da filosofia prática (‘sistema da ciência’) como exposição sistemática de 3, junto com fatos empíricos — mencionado repetidamente, mas nunca escrito.

5) Antropologia moral e pragmática — elaboração episódica de regras práticas — *Lições de ética e antropologia*⁴.

Entretanto, o próprio Beck relativiza a distinção dos níveis e mesmo a separação entre crítica e sistema. Acredita que a obra *Metafísica dos costumes* conteria tantos elementos empíricos e históricos, que estaria mais adequadamente situada no plano quatro que no três, e apenas a *Crítica da razão prática* seria uma metafísica da moral, com conhecimentos *a priori*, “se, de fato, ela o for”⁵.

A análise de Beck pode servir como ponto de partida para discutir os diversos níveis de pureza das obras e dar indicações sobre os vários planos de aplicação dos princípios. Mas já se pode adiantar que é um esquema muito pobre para dar conta do “sistema prático” kantiano. A arquetônica da filosofia prática kantiana teria de levar em conta também

² Kant *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Edição da Academia, vol. IV, pág. 391; trad. de Paulo Quintela, Coleção Os Pensadores, São Paulo, Abril Cultural, 1980, p. 106 (*Grundl.* IV, 391; 106).

³ Ver Beck, L.W. *A commentary on Kant's Critique of practical reason*. Chicago, The University of Chicago Press, 1960, p. 53.

⁴ *Idem*, p. 54.

⁵ *Id.*, *ibid.*

a religião, a filosofia da história, a política e mesmo a dimensão ética presente em vários momentos da *Crítica do Juízo*⁶.

De qualquer forma, se a formulação inicial do nosso problema se põe em termos do grau de “pureza transcendental” dos diversos textos kantianos, a *Fundamentação* parece ser o melhor ponto de partida para abordar a questão. Quanto ao nível de pureza, Paton apresenta uma posição diferente da de Beck quando escreve: “Estritamente falando, a *Fundamentação da metafísica dos costumes* e a *Crítica da razão prática* pertencem à ética pura, embora devam ocasionalmente trazer problemas de ética aplicada a propósito de ilustração”⁷. As questões de ética aplicada surgem como exemplos, mas não a questão da possibilidade da aplicação — questão importante na complexa estrutura de textos que exigem as suas transições.

Mas, se supusermos que a restrição de Paton é correta, então é estratégico começarmos pelo exame da noção de imperativo categórico. Os intérpretes de Kant divergem quanto ao número de formulações do imperativo categórico presentes na *Fundamentação*. Paton encontra cinco: 1) Fórmula da lei universal, 2) Fórmula da lei da natureza, 3) Fórmula do fim em si mesmo, 4) Fórmula da autonomia, 5) Fórmula do reino dos fins. A fórmula 2 seria uma variante de 1, e a 5 uma variante da quarta⁸. Não é o caso de entrar na disputa sobre o número e a articulação das formulações do imperativo. Interessa-nos aqui saber o motivo desta pluralidade. Kant é claro a esse respeito: “Há contudo entre elas uma diferença, que na verdade é mais subjetiva do que objetivamente prática, para aproximar a idéia da razão mais e mais da intuição (*Anschauung*) (segundo uma certa analogia) e assim do sentimento”. E um pouco mais adiante: “Mas se se quiser ao mesmo tempo dar à lei moral *acesso* às almas, então é muito útil fazer passar uma e a mesma ação pelos três citados conceitos e aproximá-la assim, tanto quanto possível, da intuição” (*Grundl.*, IV, 436-437; 141). A aproximação do sentimento, da intuição, facilita a aplicação, assim, é a questão da possibilidade da aplicação que é ressaltada na diversidade de formulações da mesma lei moral.

Por outro lado, o fato de a *Fundamentação* valer para qualquer ser racional independentemente das particularidades da natureza humana não significa dizer que ela esteja fundada em um formalismo vazio. Kaulbach chama a atenção para um aspecto pouco observado pelos comentaristas quando insiste no caráter jurídico do conceito kantiano de razão e o andamento do pensamento peculiar deste texto: “Então, torna-se claro, por exemplo, que — conforme ao procedimento ‘analítico’ das duas primeiras seções — os princípios que aqui se encontram do caráter absoluto do imperativo e do valor em si mesmo da vontade boa não são representados em forma de decisões metafísicas de autoridade (*metaphysische Machtsprüche*), mas são reconhecidos (*erkannt werden*) como resultado de um questionamento experimental do homem ‘íntegro’: este é entendido por Kant como uma pessoa que toma posição já posta sempre num mundo ético da ação. Raramente se nota que já se encontra nesse trecho de Kant o conceito de ‘eticidade’ que Hegel irá mais tarde mobilizar como triunfo contra Kant”⁹.

O experimento de pensamento, mesmo valendo para todo ser racional e não partindo da particularidade da natureza humana, diz respeito aos homens e, mais ainda, a lei moral só aparece como obrigação e imperativo para a racionalidade limitada. Mesmo não entrando na realidade da determinação da natureza humana, o horizonte de finitude desta está presente de maneira decisiva na obra.

A *Crítica da razão prática*, como já foi indicado acima, tem de realizar uma tarefa mais ampla que a *Fundamentação*, pois, além de apre-

6 Ver, por exemplo, de Deggau, H.-G. “Die Architektonik der praktischen Philosophie Kants. Moral – Religion – Recht – Geschichte”. In: *Archiv für Rechts – und Sozialphilosophie*, (71) 1985. É bom lembrar também o antigo e útil livro de Delbos, V. *La philosophie pratique de Kant*. Paris, PUF, 1969³, 1905¹, que busca a filosofia prática nos mais variados textos kantianos.

7 Paton, H.J. *The categorical imperative*. Filadélfia, University of Pennsylvania Press, 1971, p. 23.

8 *Idem*, p. 129.

9 Kaulbach. *Immanuel Kants “Grundlegung zur Metaphysik der Sitten”*. Darmstadt, WBG, 1988, p. IX.

sentar o princípio da moralidade, tem de dar conta da sua relação com a *Crítica da razão pura* e também apontar para a possibilidade da realização da moralidade. A questão surge com toda a força no conceito de soberano bem, ou seja, na relação da virtude com a felicidade. Este conceito, portanto, diz respeito à própria extensão da razão pura. Sobre a ampliação prática da razão, escreve Kant: “A fim de estender *praticamente* um conhecimento puro, deve dar-se um *propósito (Absicht) a priori*, isto é, um fim, enquanto objeto (da vontade), que, independentemente de todos os princípios teóricos, seja representado como praticamente necessário mediante um imperativo (categórico) determinando imediatamente a vontade, e isso é aqui o *soberano bem*. Mas tal não é possível sem pressupor três conceitos teóricos (para os quais, em virtude de serem simples conceitos puros da razão, não se pode encontrar nenhuma intuição correspondente, por conseguinte, no plano teórico, nenhuma realidade objetiva): a saber, a liberdade, a imortalidade e Deus. Portanto, pela lei prática, que exige a existência do soberano bem possível num mundo, é postulada a possibilidade desses objetos da razão pura especulativa” (*KpV*, V, 134; 153).

A Dialética transcendental da *Crítica da razão pura* estabelecia que, no plano especulativo, as idéias de alma, mundo e Deus tinham uma função apenas reguladora, e não se podia afirmá-las como constitutivas sem recair na metafísica dogmática. Mas, na *Crítica a razão prática*, trata-se de postulados práticos, e não da pretensão de conhecer o supra-sensível. Em função do soberano bem, é necessário postular a imortalidade da alma; em função da relação da duração com a plena realização da lei moral, é necessário postular a liberdade para afirmar a necessária independência em relação à determinação sensível e a possibilidade de determinação da vontade por uma lei de um mundo inteligível; e, finalmente, é necessário postular a existência de Deus pela “necessidade de a condição requerida para um tal mundo inteligível ser o soberano bem, mediante o pressuposto do bem supremo independente, isto é, da existência de Deus” (*KpV*, V, 132; 151). Sem ir contra os limites impostos pela primeira *Crítica*, no plano prático postula-se o que não era possível afirmar no plano especulativo.

As idéias de Deus e de imortalidade não são condições da lei moral, que é estabelecida na *Fundamentação* independentemente dessas idéias, “no entanto, elas são as condições da aplicação da vontade moralmente determinada ao seu objeto, que lhe é dado *a priori* (o soberano bem)” (*KpV*, V, 4; 12). O conceito de soberano bem e os postulados da razão são fundamentais para se pensar a aplicação, a realização da lei moral¹⁰.

E aqui se tornam claras as limitações da abordagem de Beck de que partimos: apenas estabelecer o grau de “pureza” das obras de filosofia moral não é suficiente para dar conta da arquetônica da filosofia prática kantiana. Em primeiro lugar, porque as idéias da razão vão ser afirmadas na prática de uma maneira que estava vedada pela razão especulativa. Além disto, o ponto de vista prático introduz a noção de interesse, o que resulta em que a unidade da razão passa a ser pensada a partir do primado da razão prática¹¹. Por fim, a articulação entre as duas obras recebe ainda uma nova e decisiva determinação com a *Crítica do Juízo* que tem de ser considerada.

Atingidos esses limites, portanto, cabe colocar em toda a sua força a questão sistemática. E, como já vimos, um ponto de partida interessante é o de explorar as semelhanças e diferenças entre os *Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaft* e a *Metafísica dos costumes*. É interessante notar inicialmente a transição do sistema da crítica para o sistema da metafísica, o que significa, nos termos de nossa discussão até aqui, que se pode acrescentar um mínimo de empiricidade sem que o caráter metafísico seja comprometido. Ora, “a determinação fundamental

10 “É um dever realizar o soberano bem segundo a nossa máxima capacidade; portanto, ele deve ser possível; por conseguinte, é também inevitável, a todo ser racional no mundo, pressupor aquilo que é necessário para sua possibilidade objetiva. Este pressuposto é tão necessário como a lei moral, em relação à qual unicamente ele também é válido” (*KpV*, V, 144; 163).

11 Cada faculdade da mente tem um interesse, num caso, o interesse consiste no conhecimento do objeto, no outro, a determinação da vontade. Mas há o primado da razão prática, “porque todo interesse é finalmente prático e mesmo o da razão especulativa só é condicionado e completo no uso prático” (*KpV*, V, 121; 140).

de algo que deve ser um objeto dos sentidos externos haveria de ser o movimento, pois só por ele podem ser afetados os sentidos¹². Um móbil no espaço é o mínimo que é ajuntado à estrutura categorial, é um dado de tal forma abstrato, que não compromete o caráter metafísico¹³. “Esta simples adjunção, que pode se efetuar *a priori* e, pois, repitamos, pode ser dita, nesse sentido, ‘metafísica’ (pois eu sei *a priori* do objeto dado, qualquer que ele possa ser, que ele está situado no espaço e no tempo, a que corresponde a noção de movimento), permitirá em seguida determinar o produto com a ajuda dos quatro títulos da tábua das categorias, fazendo surgir assim a foronomia (quantidade), a dinâmica (qualidade), a mecânica (relação) e a fenomenologia (modalidade)”¹⁴. É possível relacionar, como o faz Vuillemin, ponto por ponto a tábua das categorias, a tábua dos princípios e as diversas partes dos *Primeiros princípios metafísicos da ciência da natureza*. Por exemplo, é possível articular diretamente as categorias da relação [ou seja, a) inerência ou subsistência, b) causalidade ou dependência, c) comunidade] com as analogias da experiência [a) permanência da substância, b) causalidade, c) ação recíproca], com as três leis básicas da mecânica [a) princípio da constância da quantidade da matéria, b) princípio de inércia, c) princípio da igualdade da ação e da reação]¹⁵. A articulação com a *Crítica da razão pura* é estreita e apenas posteriormente Kant percebe a necessidade de uma passagem destes *Primeiros princípios* para a empiria.

Já a *Metafísica dos costumes* não tem uma ligação estrutural com a *Crítica da razão prática* nos moldes daquela existente entre os *Primeiros princípios* e a *Crítica da razão pura*. Além disso, a estrutura da *Metafísica dos costumes* é mais complexa, já que é dividida em duas partes: *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* e *Metaphysische Anfangsgründe der Tugendlehre*. Mas, de maneira análoga à metafísica da natureza, na metafísica dos costumes também haveria o acréscimo de elementos empíricos mínimos, só que neste caso em duas etapas¹⁶.

Na construção do conteúdo da lei, introduz-se um elemento empírico mínimo. Inicialmente, trata-se da existência de algo exterior à razão — existência das coisas e de outros seres racionais, as pessoas. Tra-

ta-se da relação da autonomia com estes elementos existentes, e não do dado empírico com sua diversidade infinita. Desta maneira, preserva-se o caráter de determinação apriorística própria da metafísica, neste caso, os primeiros princípios metafísicos do direito.

Não se trata dos elementos empíricos em sua particularidade e sim da liberdade concernindo à propriedade e à sociedade: “A doutrina do direito diz respeito apenas à condição *formal* da liberdade exterior (constituída pelo acordo da liberdade com ela mesma quando sua máxima é erigida em lei universal), ou seja, ao direito”¹⁷ (*Tugendl.*, VI, 380). A autonomia é determinada em sua relação com a exterioridade tanto a propriedade no direito privado como os seres racionais em sua relação política no direito público. Mas, “tratando da propriedade ou da sociedade, nós nos contentamos em explicar ‘o acordo da liberdade com ela mesma’; a existência das coisas e das pessoas é apenas a ocasião de precisar o conteúdo das idéias e dos princípios, que já havíamos posto: a autonomia e o respeito do ser racional como fim em si no mundo moral; nenhum fim novo lhe é ajuntado: a dedução do direito é inteiramente ‘analítica’”¹⁸.

Um segundo passo vai ser dado na doutrina da virtude. Como vimos, o direito fica apenas no nível formal do acordo da liberdade exte-

12 Kant *Metaphysische Anfangsgründe der Naturwissenschaften*. Edição da Academia, vol. IV, p. 476; trad. de Artur Morão, Lisboa, Edições 70, 1990, p. 22 (*MAN*, IV, 476; 22).

13 Ver Rousset, B. *La doctrine kantienne de l'objectivité*. Paris, Vrin, 1967, p. 512 e ss.

14 Renaut, A. “Présentation” a Kant. *Métaphysique des moeurs* I. Paris, Flammarion, 1994, p. 34.

15 Ver Vuillemin, J. *Physique et métaphysique kantienne*. Paris, PUF, 1955, p. 29.

16 Acompanhamos a seguir a análise de Rousset, B. *La doctrine kantienne de l'objectivité*. Paris, Vrin, 1967, p. 508 e ss.

17 Kant *Metaphysische Anfangsgründe der Tugendlehre*. Edição da Academia, vol. VI, p.380 (*Tugendl.*)

18 Rousset, B. Op. cit., p. 509. Nas palavras de Kant: “Que a coerção externa, na medida em que ela é uma resistência ao obstáculo que se opõe à liberdade externa que está de acordo com ela mesma segundo leis universais (um obstáculo oposto ao obstáculo à liberdade), possa estar de acordo com fins em geral, isto é claro segundo o princípio de contradição, e eu não tenho necessidade de sair do conceito de liberdade para percebê-la; o fim que cada um se propõe podendo bem ser aquele que ele quer. Assim, o princípio supremo do direito é um princípio analítico” (*Tugendl.*, VI, 396).

rior com ela mesma, “já a ética dá ainda uma matéria (um objeto do livre-arbítrio), um *fim* da razão pura que é representado ao mesmo tempo como um fim objetivamente necessário, ou seja, como um dever para os homens. Com efeito, visto que as inclinações sensíveis induzem a fins (enquanto matéria do arbítrio) que podem ser contrários ao dever, a razão legisladora não pode resistir à sua influência de outra maneira que lhe opondo em contrapartida um fim moral que deve pois ser dado *a priori* independentemente da inclinação” (*Tugendl.*, VI, 380). Fica clara a junção de outro elemento empírico mínimo, a natureza humana e suas inclinações. Este elemento empírico mínimo é também um fator limitante da razão, donde a necessidade de se dar fins *a priori*, o que determina uma grande diferença em relação ao direito: “O princípio da doutrina da virtude ultrapassa o conceito da liberdade externa e a liga ainda, segundo leis universais, a um *fim*, que é feito *dever*. Este princípio é pois sintético” (*Tugendl.*, VI, 396). Os conteúdos práticos são enriquecidos no plano da ética, no plano das virtudes¹⁹.

É possível ainda prosseguir na comparação com o plano especulativo, sob um outro aspecto, de maneira a continuar indicando que há em relação ao direito e à virtude (como divisões básicas da *Metafísica dos costumes*) exigências similares àquelas que levaram Kant dos *Primeiros princípios metafísicos da ciência da natureza* para a *Übergang von den metaphysischen Anfangsgründen der Naturwissenschaft zur Physik*. No próprio *Opus postumum*, encontramos uma indicação preciosa nesse sentido: “A doutrina do direito puro e a estatutária são distintas uma da outra como o racional do empírico. Mas como a última seria, sem a primeira, uma obra artificial, puramente mecânica, de forma nenhuma objetiva (decorrente das leis da razão), mas apenas subjetiva (proveniente do arbítrio do poder) e não seria em si nenhum direito, é preciso intercalar uma parte mediadora da doutrina do direito em geral, como uma passagem (*Übergang*), para a conexão de uma doutrina pura do direito e uma estatutária em geral²⁰. Tal disciplina seria muito útil para ordenar e julgar o direito positivo, mas Kant adverte que só os filósofos se interessariam por ela. Os práticos não se interessam pelo fundamento racional possível

do direito estatutário. De qualquer forma, trata-se aqui de uma possível sistematização que permite uma espécie de saber crítico do direito estatutário, e não propriamente uma teoria da prática que leva em conta a determinação da ação no plano dos acontecimentos históricos efetivos, apesar de este saber ser, por outro lado, valioso para a teoria. Sendo assim, no caso da prática, a “passagem” entre níveis diferentes não terá o mesmo caráter determinante da filosofia especulativa²¹.

Na *Doutrina da virtude* o próprio Kant sugere claramente a analogia da metafísica da natureza com a metafísica dos costumes: “Assim como é exigida uma passagem (*Überschritt*) da metafísica da natureza para a física que tem suas regras particulares, da mesma forma é exigido, com razão, da metafísica dos costumes algo de análogo, ou seja, *esquemematizar*, por assim dizer, os puros princípios do dever pela aplicação

19 A leitura de Rousset abre uma sugestiva via que infelizmente não podemos desenvolver, quando pensa estas questões em relação com a *Crítica do Juízo*. Tratando do caráter sintético da dedução dos fins da liberdade e a necessidade de juntar um novo elemento empírico, escreve: “Esta dedução repousa na ligação de fato entre a razão e a natureza nos seres racionais que podemos conhecer; ora, uma ligação desta espécie é uma finalidade em duplo sentido: inicialmente, porque a natureza empírica intervém aqui enquanto condição útil e mesmo indispensável da existência de uma coisa, a razão, à qual ela é subordinada como o meio ao fim; em seguida, porque esta ligação é por excelência a unidade sintética do contingente como tal, que define a finalidade. A dedução da virtude é, pois, ‘teleológica’: ela supõe a legitimidade da interpretação finalista dos dados naturais retidos na *Crítica do Juízo*; mas a teleologia não é aqui uma representação discutível e subjetiva: não nos colocamos mais, com efeito, no ponto de vista teórico do conhecimento, para nos perguntar se a liberdade é verdadeiramente o fim da natureza empírica; nós presumimos que ela deve se tratar ela mesma como fim desta natureza e, conseqüentemente, considerar esta aqui como seu meio, ou seja, tomá-la por seu fim mediato: do ponto de vista prático da escolha autônoma e da ação, o uso constitutivo da finalidade torna-se perfeitamente legítimo”. *Op. cit.* p. 510.

20 Kant *Opus postumum*. Edição da Academia, vol. XXI, p. 178 (*OP*).

21 Nos afastamos parcialmente de Rousset quando este afirma a respeito do trecho do *Opus postumum* citado acima: “Mas trata-se então de uma investigação teórica, fundando a ciência do direito positivo, mais que de uma investigação prática, capaz de determinar a vontade e a ação no nível das contingências históricas e sociais: não há no kantismo, uma *Übergang* verdadeiramente prática; as metafísicas do direito e da virtude parecem não poder se prolongar em política e ética concretas”. Mais adiante escreve que a razão prática “não pode ir até a política” (*Op. cit.*, p. 512 e 513). Parece que a perspectiva hegeliana atrapalha a apreensão da especificidade da ética e da política kantianas. Mas mesmo Rousset vai em seguida ressaltar a importância da faculdade de julgar prática que deve decidir do valor objetivo prático de um dado empírico qualquer.

destes aos casos da experiência e apresentá-los prontos para o uso moral prático” (*Tugendl.*, VI, 468). Duas importantes questões estão presentes neste texto. Uma delas é a referência à esquematização. É evidente que não se esquematiza no plano prático, a lei prática não pode ser apresentada na intuição, mas pode haver uma típica. Tanto o esquema como o tipo são mediadores e possibilitam a aplicação da lei, teórica no primeiro caso, prática no segundo. “O julgamento prático que funciona na casuística (a qual está no mesmo nível que a esquematização no domínio teórico) é aquele que pergunta se uma ação projetada ainda seria possível de se querer se a máxima fosse constituída em lei da natureza. Trata-se lá de ato do entendimento que vai da máxima subjetiva ao tipo da lei moral. Esta comparação pode fornecer apenas uma orientação prática, e não um princípio determinante para a vontade”²².

Ora, tanto o esquema quanto o tipo são pensados inicialmente no interior da *Crítica da razão pura* e da *Crítica da razão prática* respectivamente, mas o texto citado de Kant sugere algo que vai além, na medida em que se refere à passagem da metafísica da natureza para a física para exigir uma transição análoga no plano da prática. O paralelo dos *Primeiros princípios metafísicos da ciência da natureza* com os *Primeiros princípios do direito e da virtude* é explicitamente autorizado por Kant. De modo que podemos buscar algo similar à *Übergang* procurada no *Opus postumum* (a transição dos *Anfangsgründe* para a Física) no plano dos costumes.

É possível explorar essa analogia esboçando um rápido esquema do plano de realização dos princípios das duas partes da *Metafísica dos costumes*. Para começar, a realização dos princípios do direito tem que ser pensada em um plano determinante, mas também deve ser pensado em um plano reflexionante²³. A filosofia da história de Kant justamente estabelece a relação estrita de história e direito²⁴, a história se constituindo em uma forma de “garantia” do direito. No kantismo, tem-se ao mesmo tempo critérios a-históricos para se julgar os eventos e instituições (no plano determinante) e o sentido reflexionante dos eventos que se revelam na tendência à realização do direito. O campo da política é formado no cruzamento dos dois planos.

A política, para Kant, implica o cruzamento de vários âmbitos do saber e envolve mais de um ponto de vista. Desta perspectiva, é que a reflexão sobre a noção de passagem, em seus vários aspectos, pode ser esclarecedora. A política é vista em sua relação com o direito e a moral, mas também levando em conta prudentemente a antropologia, a natureza humana; por outro lado, o mecanismo da natureza, trazendo uma espécie de “garantia” dos resultados da ação, transforma a política profundamente. Por fim, ao lado da determinação jurídico-racional, da consideração pela prudência e da perspectiva da filosofia da história, coloca-se a possibilidade de que o juízo reflexionante vinculado a um sentimento sublime seja importante tanto na avaliação de um acontecimento histórico quanto para a apreciação do progresso da humanidade.

Se a filosofia da história e a política abrem novos horizontes para a realização do direito, podemos nos perguntar também o que ocorre em relação à ética. Estes horizontes já tinham sido abertos em uma obra anterior à *Doutrina das virtudes*, ou seja, a *Religião nos limites da*

22 Masson, J. e Masson, O In: Kant. *Oeuvres philosophiques III*. Pléiade. Paris, Gallimard, 1986. Nota 3, p. 1453. Em outra nota os dois tradutores propõem uma interessante comparação das duas partes da Metafísica dos costumes com a filosofia teórica: “Paralela à metafísica da natureza, a ‘Doutrina do direito’ é análoga a uma teoria do choque: ela pressupõe as ações humanas como movimentos, a coerção externa restabelecendo o acordo entre os árbitrios quando se entrecrocaram. A ‘Doutrina da virtude’ realizará para a filosofia prática alguma coisa de análogo à passagem (*Übergang*) que é tratada no *Opus postumum* entre a metafísica da natureza e a física. Nesta passagem, por um empréstimo mínimo à experiência, junta-se a priori o substrato do movimento, a matéria como força motriz, para determinar a priori o que é mensurável na natureza. Da mesma maneira, a ‘Doutrina da virtude’ será uma dinâmica: a virtude será definida como a força humana (ajuntada a priori) de encarnar a moralidade”. *Idem*, p. 1443.

23 Cf. Terra, R. R. “Juízo político e prudência em À paz perpétua”. In: Rohden, V. (org.) *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre, Editora da UFRGS e Goethe-Intitut, 1997.

24 “O kantismo introduz na filosofia da história – entendida, em sentido largo da expressão, como discurso reflexivo sobre o devir humano – a equação de história e direito: a história é fundamentalmente história do direito, e, por aí, da política, se esta é apreendida – e é o caso em Kant – como a realização do direito; o artigo À paz perpétua definiu bem a política como a ‘teoria do direito em sua realização’ (*ausübende Rechtslehre*)”. Bourgeois, B. “Histoire et droit chez Kant”. In: *Revue Germanique Internationale* 6/1996 (Kant: philosophie de l’histoire), p. 91.

simples razão. Nesta obra é levada em conta a maldade humana e, contraposta a ela, encontra-se a consciência da lei como idéia personificada do bom princípio e passa-se do indivíduo para a comunidade, “o supremo bem moral não é realizado apenas mediante o esforço de uma pessoa singular em vista de sua própria perfeição moral (...) assim como o estado de natureza jurídico é um estado de guerra de todos contra todos, assim também o estado de natureza ético é um estado de incessante assédio pelo mal, que se encontra no homem e, ao mesmo tempo, em todos os outros — os quais corrompem uns aos outros e de modo mútuo a sua disposição moral”²⁵. O bom princípio só pode dominar se se estabelece uma sociedade erigida segundo as leis da virtude: “A uma associação dos homens sob simples leis da virtude, segundo a prescrição desta idéia, pode dar-se o nome de sociedade *ética* e, enquanto estas leis são públicas, sociedade *civil ética* (em oposição à sociedade *civil de direito*), ou uma *comunidade ética*” (*Rel.*, VI, 94; 100). Seguindo a analogia, Kant chega a se referir a um Estado ético, sendo um dever a realização deste Estado, apesar de não se poder esperar a boa vontade de todos que possibilitasse sua realização.

Um outro nível a ser considerado é o da antropologia²⁶. Ora, o conhecimento do homem “pode ser de um ponto de vista fisiológico, ou do ponto de vista pragmático. O conhecimento fisiológico do homem tende à exploração do que a natureza faz do homem; o conhecimento pragmático, daquilo que o homem, enquanto ser de livre atividade, faz ou pode e deve fazer dele mesmo”²⁷.

Nosso intuito neste texto foi apenas o de esboçar (com a ajuda de exemplos privilegiados) modelos de análise capazes de apresentar um esquema da arquitetônica da filosofia kantiana de um ponto de vista prá-

tico. No sentido desse resultado ainda preliminar, podemos dizer que a complexa concepção da ação de Kant envolve vários níveis e planos. A *Fundamentação da metafísica dos costumes* vale para todo ser racional e apresenta o princípio da moralidade. A *Crítica da razão prática*, com seus postulados, amplia o âmbito da aplicação e abre o caminho para a religião. A *Metafísica dos costumes* introduz elementos empíricos mínimos e possibilita a aplicação da lei, para permitir pensar a ação em seus aspectos tanto exteriores no direito, como interiores, o que significa levar em conta a intenção na ética, entender a filosofia da história como história das conquistas e consolidação do direito e a política como *ausübende Rechtslehre*, tomar a *Religião nos limites da simples razão* na perspectiva da comunidade ética, e considerar a *Antropologia de um ponto de vista pragmático* como análise dos elementos empíricos do homem que podem dificultar ou facilitar seu movimento no sentido da autonomia. Seria possível ainda introduzir no esquema esboçado a perspectiva reflexionante teleológica na história e a passagem da teoria para a prática na *Crítica do Juízo*, obra que também considera os aspectos em que o belo, o sublime e o fim último apontam para a moralidade. O campo da ação passa por todos estes níveis e transições e assim o tão falado formalismo vazio kantiano adquire um outro contorno.

A nosso ver, a apresentação do esquema da arquitetônica da filosofia prática kantiana tem de contemplar os diversos planos e níveis da complexa concepção de ação de Kant. Para, quem sabe, impor as devidas restrições ao tão prolapado “vazio formalismo kantiano”.

²⁵ Kant *Die Religion innerhalb der Grenzen der blossen Vernunft*. Edição da Academia, vol. VI, p. 96-97; trad. de Artur Morão, Lisboa, Edições 70, 1992, 103-104. (*Rel.*)

²⁶ Cf. Terra, R R “Foucault leitor de Kant: da antropologia à ontologia do presente”. In: *Analytica*, vol. 2, n. 1, 1997

²⁷ Kant *Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*. Edição da Academia, vol. VII, p. 119.